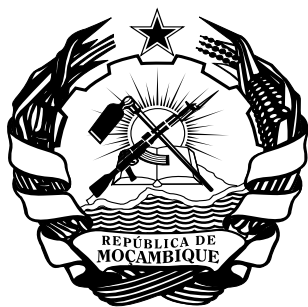




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Brilho do Sol.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Marinha Mercante e Pesca

– SINTMAP.

Casa Publicadora do Índico, S.A.R.L.

Macaneta Oasis, Limitada.

Ship Service, Limitada.

Mais Humano Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

IASA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agricultural And Ecological Systems International, Limitada.

Móveis Masr, Limitada.

Sanana School In Maputo, Limitada.

Imocimentos, S.A.

Triesse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oil.Com – Consultoria, Assessoria & Serviços, Limitada.

Nakary Biomed, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kendi Computer Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dhillio Auto, Limitada.

Electrset, Limitada.

Ana Carriço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JFRA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Vida Loca - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coelho Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wenov, Limitada.

H.M.D Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comprejá, Limitada.

MERA – Consultoria & Serviços, Limitada.

Nel Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rimi Despachos, Logísticos & Serviços, Limitada.

Mozken Steel Industries, Limitada.

Stoben Fish Liners, Limitada.

Snow International Trading, Limitada.

Dong Jian, Limitada.

Afrimo, Limitada..

Nohiu Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Ema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AFN - Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Juvenil para Ajuda a Segurança Alimentar e Nutricional da Zambézia.

Repro - Clean, Limitada.

Prince Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Nascer do Sol, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da denominação para Associação Brilho do Sol, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que

se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração da denominação Associação Nascer do sol, para Associação Brilho do Sol.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Amélia Marione Francisco Gerente Sixpence, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Marion Amélia Francisco Gerente Sixpence.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Mopeia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Juvenil para Ajuda à Segurança Alimentar e Nutricional da Zambézia, localizada na localidade de Lualua, Posto Administrativo de Campo, Distrito de Mopeia, Província da Zambézia requereu ao Governo do Distrito de Mopeia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de carácter agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de Constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por período de 5 anos renováveis uma única vez, são as seguintes: Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa de Assembleia Geral.

Nestes termos e nos dispostos no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai devidamente reconhecida como pessoa colectiva a Assembleia da associação de carácter agro-pecuária.

Único. É Autorizada a Associação Juvenil Para Ajuda a Segurança Alimentar e Nutricional da Zambézia, abreviadamente designada por AJASAN, a desenvolver as suas actividades dentro das respectivas áreas geográficas.

Moçéia, 20 de Setembro de 2018. — O Administrador Distrital, *Vidal Samuel Bila*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Direcção Nacional do Trabalho

DESPACHO

O Secretariado Executivo Nacional do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Marinha Mercante e Pesca – SINTMAP, requereu ao Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, o everbamento dos seus Estatutos actualizados, saídos do III Congresso, realizado no dia 30 de Maio de 2014, na Província de Inhambane.

Apreciados os documentos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, Lei do Trabalho em vigor, nada obstando, portanto, para o seu averbamento.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 150 da lei citada, vão averbados os estatutos actualizados do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Marinha Mercante e Pesca – SINTMAP, no Livro n.º 5, página 90.

Nestes termos, recomenda-se ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Marinha Mercante e Pesca – SINTMAP, no sentido de providenciar

a publicação dos seus Estatutos no *Boletim da República*, sendo os encargos daí decorrentes suportados pelo sindicato.

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — A Directora, *Marta Isabel Maté*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governador da Província, de 26 de Setembro de 2018, foi atribuída a favor de José Ibraimo Abudo, o Certificado Mineiro n.º 9465CM, válido até 26 de Setembro de 2028, para Pedra de Construção, no Distrito de Angoche na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 00,00"	39° 58' 40,00"
2	- 16° 02' 00,00"	39° 58' 00,00"
3	- 16° 01' 40,00"	39° 58' 00,00"
4	- 16° 01' 40,00"	39° 58' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Outubro de 2018.
— O Director Provincial, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nascer do Sol

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos da lei, e dos presentes estatutos, a associação adiante designada Associação Brilho do Sol, pessoa colectiva, de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da Associação Brilho do Sol, abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objectivo social definido nestes estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Brilho do Sol é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Eng. Ricardo Resende, casa número dois, é constituída por tempo indeterminado, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Brilho do Sol, tem por objecto a promoção e prática, pelos seus associados, de todos os actos que possam contribuir para o respeito dos direitos humanos, prestando apoio jurídico, aconselhamento e reabilitação das pessoas desfavorecidas e dar apoio na prevenção e combate ao HIV/SIDA.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos específicos)

Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- Colaborar com as entidades de direito no apoio e assistência jurídica, aconselhamento e reabilitação de pessoas desfavorecidas e vítimas do HIV/SIDA;
- Promover o apoio e assistência jurídica e integração da mulher e das crianças desamparadas;
- Promover o apoio e assistência jurídica a vítimas de violência doméstica;
- Contribuir dentro dos limites permitidos na reforma e actualização de legislação sobre estas matérias;
- Formação dos seus membros nas áreas psicossocial, aconselhamento e reabilitação;

- Promover o interesse da comunidade para a contínua necessidade de prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- Cooperar com o governo e outros sujeitos na concepção de modelos de política, estratégia e programas de prevenção e combate ao SIDA;
- Colaborar com as entidades de direito no apoio e assistência jurídica, aconselhamento e reabilitação de pessoas desfavorecidas e vítimas do HIV/SIDA;
- Promover o apoio e assistência jurídica e integração da mulher e das crianças desamparadas;
- Promover o apoio e assistência jurídica a vítimas de violência doméstica;
- Contribuir dentro dos limites permitidos na reforma e actualização de legislação sobre estas matérias;
- Promover e coordenar políticas eficazes de não discriminação;
- Coordenar acções de facilitação de teste e aconselhamento voluntário;
- Actividade de microfinanças para os associados; e
- Aconselhamento para micro-empresas ou negócios de subsistência para os associados.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Brilho do Sol todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguido e preencham os requisitos do presente Estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) A qualidade de membros é intransmissível.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Brilho do Sol, têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que colaboram na criação da Associação Brilho do Sol, e que subscrevam o pedido de reconhecimento desta associação;
- b) Membros efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos pelo conselho de direcção sendo a respectiva candidatura ser assinada pelo próprio e dois membros fundadores e exerçam a sua actividade profissional em órgãos de aconselhamento e reabilitação, conforme as formalidades prescritas nos presentes estatutos e na lei; e
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevo à associação e para o desenvolvimento técnico e científico em matéria de aconselhamento e reabilitação.

ARTIGO OITO

(Aquisição de qualidade de membro)

Um) As propostas de admissão nas categorias definidas nas alíneas a) b) e c) do artigo anterior, são apresentadas ao Conselho de Direcção e assinados por um membro fundador ou efectivo como proponente e pelo candidato.

Dois) Os membros honorários são aceites mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um outro grupo, pelo menos de dez membros fundadores ou efectivos.

Três) Os membros entram em gozo dos seus direitos logo após lhes ter sido comunicado a aprovação da proposta de admissão desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade)

Um) Perdem qualidade de membro:

- a) Os que livremente decidirem desvincular-se da Associação Brilho do Sol;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos presentes nos seguintes estatutos;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado de deveres;
- d) Aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses da associação ou que possam afectar o bom nome dela;
- e) Os que recusem desempenhar qualquer cargo na Associação Brilho do Sol, salvo por motivos justificados e aceite pelo Conselho de Direcção; e
- f) Os que não pagarem no prazo de 30 dias, após a notificação, as quotas em dívida a mais de seis meses.

Dois) A perda de qualidade de membro é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção e não dá direito a restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, ou outros, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriores.

Três) A perda de qualidade de membro prevista na alínea a) do n.º 1, deve ser comunicada à direcção da Associação Brilho do Sol, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo, e produz efeitos decorridos quinze dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda de qualidade de membro é precedida de um processo com audição do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Brilho do Sol:

- a) Frequentar a sede e suas delegações;
- b) Utilizar outros serviços da associação;
- c) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção quaisquer propostas e sugestões com interesse para que a associação promova ou leve a efeito;
- d) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências, seminários, exposições ou certames que a associação leve a efeito;
- e) Ser indicado pelo Conselho de Direcção para qualquer comissão ou representação;
- f) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade e nas formas e condições dos respectivos regulamentos;

- g) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os membros;
- h) Participar na Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- i) Receber toda informação sobre a vida e actividade da Associação Brilho do Sol;
- j) Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com o presente estatuto;
- k) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
- l) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- n) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias de admissão e regularmente as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- c) Acatar as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos da organização proferidas no uso da sua competência;
- d) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios de interesse geral da organização;
- e) Aceitar servir nos cargos da organização para que forem eleitos ou nomeados salvo escusa justificada, não sendo porém obrigados a aceitar a reeleição para o mesmo cargo ou eleição para cargos diferentes antes de terem decorrido três anos sobre a cessação do cargo anterior; e
- f) Participar na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgão sociais)

São órgão da Associação Brilho do Sol:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Os membros dos órgãos da associação são eleitos pelo período de cinco anos em reunião ordinária da Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos nacionais desta associação.

ARTIGO CATORZE

(Remuneração)

Os órgãos sociais, em princípio não são remuneráveis, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza Jurídica e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Brilho do Sol, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto, são obrigatórias para os membros e restantes órgãos associativos, e é constituída por um presidente, dois secretários gerais, dois vogais e todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos assuntos que digam respeito ao objecto social da organização e em especial:
- b) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos associados;
- c) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Apreciar e votar o balanço, contas dos exercícios, o relatório do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a eleição de suplentes para os órgãos associativos;
- g) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos associativos;
- h) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- i) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- j) Destituir os membros dos órgãos associativos;
- k) Deliberar sobre a dissolução da organização; e
- l) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Associação Brilho do Sol que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão associativo.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião, sendo auxiliado nestas funções pelos secretários gerais adjuntos da mesa;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os órgãos da organização; e
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos secretários gerais)

Compete aos secretários gerais coadjuvar o presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimento.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Elaborar o expediente da mesa;
- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral; e
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado em jornal Diário, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente, no dia, hora e local indicados na convocatória, uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de dois terços dos associados requerentes.

Quatro) Os associados representam-se na Assembleia Geral por quem indicarem, com posição de associado, em carta entregue ao presidente da mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar-se o dia, a hora, a ordem de trabalhos e o local da reunião.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente sobre a ordem dos trabalhos para que foi convocada.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações exigem um voto favorável de três quartos do número de todos membros presentes.

Quatro) Dissolução ou prorrogação da organização que são tomadas por um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Cinco) A Assembleia Geral só podem deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Votação)

Um) A votação pode ser feita por presença ou por procuração noutro membro.

Dois) Nas decisões respeitantes à destituição dos titulares dos órgãos da organização, bem como com a exclusão dos membros, é permitido o voto presencial.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da organização, é composto por um número ímpar de membros, num máximo de sete, sendo um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da organização e em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar, organizar e superintender os serviços de organização;
- d) Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;

- g) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da organização quando necessário;
- h) Propor a Assembleia Geral ordinária os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, para o exercício seguinte, dentre os membros fundadores e do Conselho de Direcção eleito; e
- i) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e do presente estatuto, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências especiais dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção; e
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente; e
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao Conselho de Direcção a atribuição das competências especiais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de voto tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo da organização e 2º é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da organização bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da organização examinando as suas contas;

- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anual, apresentados pelo conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência; e
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que se julgue necessário.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO TRINTA

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Direcção.

CAPÍTULO IV

Gestão corrente

ARTIGO TRINTA E UM

(Director executivo)

Um) A gestão é cometida a um director executivo.

Dois) A nomeação do director executivo, é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Compete, em particular ao director executivo:

- a) Coordenar o trabalho diário da organização e de todas as comissões e grupos de trabalho constituídos;
- b) Praticar actos de expediente corrente;
- c) Dirigir o secretariado; e
- d) Admitir e nomear o pessoal técnico e administrativo para o provimento das vagas aprovadas pelo conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Vinculação)

Um) Para obrigar a Associação Brilho do Sol, são necessárias assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção ou de um dos membros e do Director executivo ou de um procurador com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário, mesmo em pessoas estranhas à organização fixando, em cada, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidades da organização poderão ser assinados apenas pelo director executivo.

Quatro) A organização responsabiliza-se por todos os actos dos seus mandatários na realização do respectivo mandato estatutário, exercendo o direito de regresso nos casos em que não tenham respeitado os estatutos e deles resultem prejuízos.

CAPÍTULO V

Fundos e Pessoal

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Pessoal)

Os trabalhadores da organização incluindo o director executivo, estão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da organização:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades; e
- c) Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os montantes das contribuições são fixados pela Assembleia Geral em função do orçamento aprovado.

CAPÍTULO VI

Despesas e património

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Património)

O património da organização é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Quotas)

Um) Todos os associados aquando da sua admissão, devem pagar uma jóia.

Dois) As quotas anuais devem ser pagas semestralmente, durante os primeiros sete dias objectivos.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Despesas)

Um) Constituem despesas da associação os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura, pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da Associação são classificados em três categorias:

- a) Imobilizado, fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento; e
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da associação só responde o respectivo património social.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da associação

ARTIGO TRINTA E OITO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares toda a conduta ofensiva aos princípios consagrados nos presentes estatutos do regulamento interno ou de deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Alteração dos presentes estatutos)

Um) Os presentes estatutos pode ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos um quarto do número dos seus membros.

Dois) O projecto de alteração deve ser enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral convocada para alteração dos presentes estatutos deve contar com a presença de, pelo menos três quartos dos membros.

Quatro) As alterações propostas são aprovadas por três quartos dos votos expressos.

ARTIGO QUARENTA

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos associados, no uso dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decide sobre o destino a dar bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Extinção)

Um) Extinta a associação, os bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectação a certo fim tem o destino que a entidade determinar.

Dois) O bem não compreendido no número anterior tem o destino fixado nos estatutos, por lei especial ou deliberação dos membros.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Comissões de trabalho)

A Assembleia Geral para a assinatura da escritura e eleição dos titulares dos órgãos da associação dirige os trabalhos numa comissão principal, cujo relatório determina quem e quando será a eleição do corpo directivo do primeiro mandato.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Regulamentos)

O funcionamento dos órgãos da associação rege-se por um regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Marinha Mercante e Pesca – SINTMAP

CAPÍTULO I

Definição e princípios fundamentais

ARTIGO UM

(Definição)

Um) O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Marinha Mercante e Pescas, abreviadamente designado por SINTMAP é uma organização Sindical representativa dos trabalhadores filiados que exercem as suas actividades nos centros de trabalho do Ramo da Marinha Mercante e Pescas:

Dois) O SINTMAP organiza-se por Provinciais e centros de trabalho;

Três) O Órgão sindical de base representativo do sindicato no centro de trabalho é o Comité Sindical;

Quatro) O SINTMAP rege-se pelos presentes Estatutos e pela lei das associações em vigor na República de Moçambique;

Cinco) O SINTMAP goza de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Princípios fundamentais)

O SINTMAP, observa e defende os princípios de política sindical, nomeadamente:

- a) A sua actividade é orientada na base dos princípios de Liberdade, Democracia e Unidade Sindical, pelo desenvolvimento da solidariedade entre os trabalhadores de todos os ramos de actividade, combatendo todas as acções tendentes a sua divisão;
- b) Defende os interesses colectivos e individuais dos trabalhadores do Ramo nos campos económicos, social e cultural;

c) Exerce a sua actividade em plena autonomia relativamente aos Partidos Políticos, Estado, Confissões Religiosas, Empregadores ou outras organizações de natureza não Sindical;

d) O SINTMAP no exercício das suas atribuições coopera com os organismos do Estado, de Empregadores e com outras organizações sócias;

e) O SINTMAP pode filiar-se em Organizações de nível Nacional, regional ou internacional de acordo com a deliberação prévia do Conselho Sindical Nacional;

f) Os trabalhadores de um mesmo Centro de trabalho, filiam-se no Comité Sindical respectivo, independentemente da ocupação ou profissão que exerce.

CAPÍTULO II

Funcionamento, objectivos e competências

ARTIGO TRÊS

(Funcionamento)

O funcionamento do SINTMAP a todos os níveis assenta nos seguintes princípios:

- a) Democracia Sindical;
- b) Prestação de contas dos eleitos aos respectivos eleitores;
- c) Livre discussão dos problemas no seio dos seus órgãos e Estruturas Sindicais, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões dos sócios;
- d) No seio dos órgãos e Estruturas do SINTMAP as decisões são tomadas colectivamente por consenso ou por votação;
- e) Elegibilidade de todos os órgãos do sindicato;
- f) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores;
- g) A submissão da minoria a maioria;
- h) A combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) O SINTMAP na sua acção sindical realiza o seguinte:

- a) Promove a unidade no seio dos trabalhadores em defesa dos seus interesses sócio profissionais;
- b) Organiza os trabalhadores para defesa dos seus direitos e interesses colectivos e individuais
- c) Organiza a luta dos trabalhadores pela melhoria das condições de trabalho e de vida e a satisfação das suas reivindicações;

- d) Promove a elevação constante do nível cultural, técnico profissional e científico dos trabalhadores;
- e) Promove e consolida a consciência de classe e a solidariedade no seio dos trabalhadores no contexto da luta pelo bem-estar social, justiça e progresso;
- f) Encoraja a iniciativa criadora dos trabalhadores na prática de inovações, invenções e racionalização;
- g) Promove a igualdade e equidade entre homens e mulheres nos centros de trabalho;
- h) Coopera com as demais Organizações Sindicais pela emancipação dos trabalhadores e pelo fim da exploração.

Dois) Na realização dos seus objectivos o SINTMAP prioriza as seguintes áreas:

- a) Organização Sindical;
- b) Saúde, higiene, e segurança no trabalho;
- c) Relações Jurídico laborais e salários;
- d) Relações internacionais;
- e) Administração e finanças.

ARTIGO CINCO

(Competências)

Ao SINTMAP compete:

- a) Defender a legalidade laboral e reclamar a aplicação das leis e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho na defesa dos trabalhadores do Ramo.
- b) Representar os trabalhadores na negociação e celebração de instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho.
- c) Negociar e celebrar acordos colectivos de trabalho no Ramo;
- d) Prestar serviços de apoio económico, jurídico, social e cultural aos seus associados;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos membros pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimentos;
- f) Dar parecer sobre assuntos de especialidade quando solicitado para o efeito;
- g) Criar e gerir empreendimentos de carácter social que visem beneficiar os trabalhadores;
- h) Estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação com organizações congéneres de outros países;
- i) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos seus sócios.

CAPITULO III

Dos sócios

ARTIGO SEIS

(Definição)

Um) São sócios do SINTMAP todos os trabalhadores filiados nos comités sindicais dos Centros de Trabalho integrados no ramo da Marinha Mercante e Pescas, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser assalariado; (ter um contrato de trabalho em empresa do ramo);
- b) Aceitar os estatutos do sindicato.
- c) Manifestar a vontade de ser sócio.

Dois) Os trabalhadores estrangeiros que exercem as suas actividades no Ramo da Marinha Mercante e Pescas.

Três) A simples inscrição livre no SINTMAP de qualquer trabalhador do Ramo é aceite desde que expressa os princípios preconizados nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos de Direcção Sindical;
- b) Participar no seio dos órgãos a que pertence na discussão de todos os problemas da vida do sindicato e apresentar propostas de solução;
- c) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos e Estruturas Sindicais;
- d) Ser representado e defendido pelo sindicato perante as entidades patronais nos tribunais de trabalho e nos organismos de mediação e arbitragem de conflitos laborais sempre que se mostre necessário e nos termos da lei;
- e) Beneficiar dos programas de formação sindical e profissional proporcionado pelo sindicato;
- f) Participar e ser ouvido em todas as reuniões em que se discute e se tomam medidas relativas ao seu comportamento como sócio;
- g) Apresentar reclamações, queixas e sugestões aos órgãos e estruturas Sindicais a qualquer nível dos actos que considerar lesivos dos seus direitos e ou para contribuir na melhoria do funcionamento do sindicato;
- h) Usufruir dos serviços prestados pelo sindicato nos termos de regulamentos próprios;
- i) Participar em programas recreativos organizados pelas Estruturas Sindicais;
- j) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo sindicato.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos sócios os seguintes:

- a) Respeitar, aplicar e cumprir os

Estatutos e programas do Sindicato;

- b) Participar activamente na materialização dos objectivos do sindicato;
- c) Aprofundar continuamente os seus conhecimentos técnicos profissionais científicos;
- d) Agir solidariamente em defesa dos interesses colectivos;
- e) Observar a disciplina laboral e ter um bom comportamento profissional;
- f) Participar nas acções de luta organizadas pelo sindicato no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e desenvolver no seu Centro de Trabalho o espírito de colaboração, ajuda mútua e unidade dos trabalhadores;
- g) Pagar regularmente a quota sindical;
- h) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos de direcção sindical para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

ARTIGO NOVE

(Manutenção da condição de sócio)

Um) A condição de sócio mantém-se durante:

- a) O período de suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
- b) As licenças sem vencimento obtidos nos termos da lei;
- c) O período de reforma;
- d) A cessão da relação jurídico-laboral do sócio;
- e) O período do cumprimento do serviço militar obrigatório.

Dois) A manutenção da condição de sócio nas situações descritas nas alíneas a) e b) do número anterior obriga ao cumprimento dos seus deveres de sócio do sindicato.

Três) A manutenção da condição de sócios pelos trabalhadores em situações descritas nas alíneas c) e d) do número um são definidas por directiva.

Quatro) A manutenção da condição de sócio na situação descrita na alínea e) do número um implica a suspensão dos direitos, deveres do sócio que com tal situação não se ajustam.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de ser sócio os trabalhadores que:

- a) Manifestarem expressamente o desejo de se retirarem do sindicato;
- b) Tenham sido punidos com a pena de expulsão no sindicato;
- c) Faltem ao pagamento das suas quotas por um período superior a 3 meses, excepto quando comparativamente, deixem de receber vencimentos ou outros motivos plausíveis e aceites pelo secretariado do comité sindical.

ARTIGO ONZE

(Readmissão do sócio)

Os sócios que perderem a qualidade de sócio nos termos da alínea c) do artigo anterior podem ser readmitidos desde que satisfaçam previamente os débitos ficando isentos do pagamento da jóia caso se verifique que as tenham pago aquando de admissão.

CAPÍTULO IV

(Regime disciplinar)

A violação do disposto no presente estatutos é passível de sanções nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO DOZE

(Sanções disciplinares)

Um) Consoante a gravidade da infracção cometida no presente estatuto e demais regulamentos do sindicato, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Desafecção do cargo de dirigente sindical;
- d) Suspensão de direitos;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções descritas nas alíneas b), c), d) e e) só podem ser feitas mediante a instauração do competente processo disciplinar.

Três) Nenhuma sanção será aplicada ao sócio sem que sejam dadas todas as possibilidades de apresentar a sua defesa.

Quatro) Os mecanismos e formas de instrução do processo disciplinar são definidos por directiva específica.

ARTIGO TREZE

(Recurso)

É garantido ao sócio o direito de recorrer aos órgãos superiores do sindicato em caso de discordância com a sanção aplicada.

CAPÍTULO V

Órgão e estruturas do Sindicato

ARTIGO CATORZE

(Órgãos centrais)

São órgãos centrais do SINTMAP os seguintes:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Sindical Nacional;
- c) O Secretariado;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Comité da Mulher Trabalhadora e;
- f) Comité de Jovem Trabalhador.

ARTIGO QUINZE

(Congresso)

Um) O Congresso é o órgão máximo do SINTMAP.

Dois) O congresso reúne ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Sindical Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços (2/3) das Conferências Provinciais.

Três) Os membros do Conselho Sindical Nacional participam no Congresso como delegados de pleno direito.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Congresso)

São as seguintes as competências do Congresso:

- a) Aprovar e alterar os estatutos do Sindicato;
- b) Aprovar o programa de actividades e tarefas principais a realizar no período entre os dois Congressos;
- c) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional
- d) Eleger o Secretário Geral do Sindicato;
- e) Eleger o Conselho Sindical Nacional;
- f) Ratificar a filiação do SINTMAP nas Organizações Sindicais de níveis superiores Nacionais e Internacionais;
- g) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequentemente a liquidação do património do Sindicato.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Sindical Nacional)

Um) O Conselho Sindical Nacional é o Órgão deliberativo do SINTMAP no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Conselho Sindical Nacional reúne uma vez ao ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado ou a pedido de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Sindical Nacional)

Ao Conselho Sindical Nacional compete:

- a) Definir tarefas a realizar pelos órgãos e estruturas do sindicato em cumprimento das decisões do congresso;
- b) Propor ao congresso as alterações a introduzir nos estatutos e programas do Sindicato;
- c) Analisar e aprovar o relatório de actividades do secretariado;
- d) Analisar e aprovar os programas e orçamento anuais;
- e) Analisar o relatório anual de contas do Sindicato;
- f) Convocar o congresso, fixar a data da sua realização, definir a proposta de agenda e o respectivo regimento;
- g) Aprovar a filiação do SINTMAP nas Organizações Nacionais, Regionais e Internacionais;
- h) Eleger de entre os seus membros;

- i) O secretariado;
- j) O Conselho Fiscal
- k) Aprovar as directivas previstas no presente Estatuto e outros regulamentos de funcionamento do Sindicato.

ARTIGO DEZANOVE

(Secretariado e sua composição)

Um) O Secretariado é o órgão de direcção e execução do Conselho Sindical Nacional;

Dois) O Secretariado é Composto por quatro membros e é dirigido pelo Secretário-Geral do Sindicato.

ARTIGO VINTE

(Competência do Secretariado)

São competências do Secretariado as seguintes:

- a) Dirigir todas as actividades do Sindicato, assegurar a materialização das decisões e resoluções dos órgãos centrais do Sindicato;
- b) Elaborar as propostas do programa e planos orçamentais do Sindicato para aprovação pelo Conselho Sindical Nacional e garantir a sua execução;
- c) Fazer a gestão e administração corrente do Sindicato;
- d) Assegurar o cumprimento das normas de gestão, organização e disciplina interna no seio dos quadros e funcionamento do Sindicato;
- e) Orientar e controlar o funcionamento dos diferentes sectores de actividades do Sindicato;
- f) Emitir cartões dos sócios e carteiras profissionais.
- g) Criar departamentos e sectores nas áreas.

ARTIGO VINTE E UM

(Atribuições do Secretário Geral)

Ao Secretário-Geral do Sindicato são atribuídas as seguintes funções:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Sindical Nacional;
- c) Presidir as sessões de trabalho do Congresso;
- d) Orientar e controlar as actividades do secretariado e assegurar a realização das tarefas do Sindicato;
- e) Apresentar ao Conselho Sindical Nacional o relatório de actividades realizadas em cumprimento do programa aprovado;
- f) Nomear, exonerar, e demitir os chefes dos departamentos e respectivos assistentes;
- g) Distribuir tarefas aos membros do Secretariado;
- h) Emitir directivas específicas e metodológicas sobre a administração e gestão do Sindicato;

- i) Apresentar propostas sobre questões que carecem de decisões dos Órgãos Centrais do Sindicato;
- j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Programa do Sindicato e assegurar sua materialização
- k) Representar o Sindicato no plano interno e internacional;
- l) Orientar e controlar as actividades dos Secretários Provinciais ou Delegados.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal e sua composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e controla as actividades do Sindicato;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um secretário e dois vogais;

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do conselho Fiscal as seguintes:

- a) Controlar o cumprimento das normas estatutárias e regulamentos do Sindicato;
- b) Controlar a prática da democracia no seio do Sindicato;
- c) Fiscalizar a actividade do Sindicato;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Sindicato;
- e) Analisar as reclamações, queixas e recursos dos sócios, quadros e dirigentes sindicais sujeitos a sanções.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas ao Conselho Sindical Nacional.

Três) O Secretario do Conselho Fiscal age em coordenação com o secretário-geral do Sindicato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Departamentos e sectores)

Um) Poderão ser criados no Secretariado, departamentos e sectores que se encarregarão da realização de tarefas específicas nas áreas;

Dois) A criação dos departamentos e sectores é definida pelo Secretariado.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Órgão Locais do SINTMAP)

Um) São os seguintes os órgãos e Estruturas Provinciais do SINTMAP:

- a) Conferencia Provincial;
- b) Conselho Sindical Provincial;
- c) Secretariado Provincial;
- d) Delegação
- e) Conselho Fiscal.

Dois) Nas Provinciais, onde não se justifica a criação dos órgãos provinciais, criam-se delegações.

Três) A província do Maputo e cidade do Maputo constituem um só órgão e estrutura.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conferencia provincial)

Um) A Conferencia Provincial e o Órgão máximo do Sindicato na Província.

Dois) A Conferencia provincial reúne regulamento de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado ou a pedido de pelo menos 2/3 dos comités sindicais existentes na Província.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências da Conferencia Provincial)

Compete a Conferencia Provincial os seguintes:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Provincial;
- b) Eleger o secretário provincial do Sindicato;
- c) Propor a alteração dos estatutos;
- d) Eleger delegados ao Congresso.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Sindical Provincial)

Um) O Conselho Sindical Provincial é o Órgão deliberativo do Sindicato na Província.

Dois) O Conselho Sindical é constituído pelos seguintes membros:

- a) Membros do conselho Sindical Nacional residentes na Província;
- b) Membros do Secretariado Provincial;
- c) Secretários dos comités sindicais dos centros de trabalho.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Sindical Provincial)

Ao Conselho Sindical Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório de actividades desenvolvidas pelo Secretariado na Província;
- b) Analisar os programas e orçamento anuais do Sindicato na Província;
- c) Analisar e tomar medidas sobre problemas decorrentes da implementação do plano de actividades do Sindicato na Província.
- d) Eleger o Secretario Provincial do Sindicato e os membros do Secretariado.

ARTIGO TRINTA

(Competências do secretariado provincial)

São competência do Secretariado provincial as seguintes:

- a) Orientar e apoiar os comités sindicais na negociação e assinatura de acordos colectivos da empresa e na solução de todos os problemas que afectam a vida profissional e social dos trabalhadores;
- b) Defender os trabalhadores das injustiças e procedimentos ilegais das direcções dos Centros de trabalho;
- c) Intervir junto dos organismos estatais, das entidades empregadores no sentido de garantir a aplicação das normas de trabalho;

d) Promover a formação sindical e profissional dos trabalhadores, bem como a sua qualificação e correcto enquadramento nas carreiras profissionais;

e) Orientar os comités sindicais para o recurso aos instrumentos de pressão de luto dos trabalhadores, incluindo o recurso a greve, caso se mostrarem esgotadas as possibilidades de solução por via de diálogo;

f) Controlar o pagamento da quota sindical dos sócios, assegurar a sua canalização e registo de acordo com as normas emanadas pelo pelos órgãos centrais do Sindicato;

g) Promover a participação activa dos trabalhadores nas actividades do Sindicato;

h) Promover actividades de massificação do Sindicato.

ARTIGO TRINTA E UM

(Atribuições do Secretario Provincial)

São atribuições do Secretario Provincial as seguintes:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado;
- b) Dirigir e orientar as actividades do Secretariado;
- c) Dirigir as sessões do Conselho Sindical Provincial;
- d) Assegurar a realização das tarefas do Sindicato ao nível da Província bem como a implementação das decisões dos Órgãos Centrais do Sindicato;
- e) Fazer a gestão administrativa corrente do Sindicato na Província;
- f) Representar o Sindicato na Província;
- g) Informar ao Secretario Geral através de relatórios as actividades realizadas na Província;
- h) Distribuir tarefas aos membros do secretariado Provincial.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Órgãos de base do Sindicato)

Um) São órgãos e estruturas sindicais de base os que se criam nos centros de trabalho.

Um ponto um) Na secção:

- a) A assembleia dos membros;
- b) O secretariado.

Um ponto dois) No centro de trabalho

- a) A assembleia dos membros;
- b) O Comité sindical;
- c) O Secretariado;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) O Secretariado e a estrutura executiva no centro de trabalho.

Três) A constituição organização e funcionamento dos comités sindicais nos centros de trabalho são definidos por um regulamento.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competência do Comité Sindical)

São competências do comité sindical as seguintes:

- a) Representar os trabalhadores perante a de trabalho e vida dos trabalhadores designadamente; salariais, sociais e técnicos profissionais;
- e) Em caso de esgotadas as possibilidades de solução de conflito através de diálogo com entidades empregadora, recorrer a instrumentos de pressão, incluindo a greve;
- f) Incentivar os trabalhadores para a formação profissional e sindical;
- g) Controlar o pagamento da quota sindical dos sócios e assegurar a sua canalização, para as estruturas Provinciais do Sindicato;
- h) Mobilizar os trabalhadores para se filiarem no Sindicato;
- i) Emitir pareceres quando solicitados.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Duração de mandatos dos órgãos de base)

A duração de mandatos dos órgãos de base e de três anos.

CAPÍTULO VI

Fundo do SINTMAP

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fundos)

Um) Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios e jóias;
- b) As receitas provenientes da realização de qualquer iniciativa destinada a angariação de fundos;
- c) As contribuições e donativos que lhe são destinados.

Dois) A quotização a pagar por cada sócio e de um por cento do salário base mensal;

Três) Os fundos do Sindicato são aplicados na realização dos fins estatutários e na cobertura das despesas correntes e investimentos resultantes da actividade do Sindicato;

Quatro) As verbas de funcionamento do sindicato a todos os níveis são fixadas anualmente pelo Conselho Sindical de cada escalão.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Prestação de contas)

É obrigatório a todos os níveis do Sindicato, a prestação de contas sobre a gestão financeira, e consequentemente publicação do relatório, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Insígnias e Sede do SINTMAP

ARTIGO TRINTA E SETE

(Insígnias)

Um) O SINTMAP tem como símbolos o emblema e o estandarte:

Dois) A composição do Emblema e do Estandarte é definido pelo Congresso.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Sede do SINTMAP)

O SINTMAP, tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Trabalhadores não sócios)

Os serviços prestados pelo SINTMAP aos trabalhadores não sócios serão pagos pelos beneficiários, como serviços prestados e na base de uma tabela fixada pelo Secretariado do Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO QUARENTA

(Alteração dos estatutos)

A introdução de quaisquer alterações nos presentes estatutos e da competência do Congresso.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Extinção e dissolução do Sindicato)

Um) A extinção ou dissolução do SINTMAP só poderá ser declarada pelo Congresso desde que votada por mais de 2/3 dos delegados.

Dois) O Congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará, não podendo em caso algum os bens do SINTMAP serem distribuídos ou alienados pelos sócios.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Regulamento interno)

A forma de eleição e funcionamento da assembleia e outros órgãos sindicais constarão de regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Sindical Nacional, que fará parte integrante do presente estatutos

Aprovado em Inhambane Novembro de 2014.

Macaneta Oasis, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Macaneta Oasis, publicada no *Boletim da República*, n.º 237, de 5 de Dezembro de 2018, III Série, rectifica-se que onde se lê: «Macaneta Oasis, Limitada», deve se ler: «Macaneta Oaisis, Limitada».

Ship Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076334, uma entidade denominada, Ship Service, Limitada. Entre:

Augusto Martinho Álvaro, solteiro maior, natural da cidade da Beira, portador de

Bilhete de Identidade n.º 030100805629P, emitido aos nove de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da cidade da Beira;

Naisse João Mutaca, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 030104664584N, emitido aos quatro de Dezembro do ano dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ship Service, Limitada, tem a sua sede na Rua das Hortas do Governo nr.13, na Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, *procurement*, comércio geral de diversos produtos e equipamentos, bem como fornecimento de bens e serviços com *import* e *export*, agenciamento de navios e serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio Augusto Martinho Álvaro, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra de cinquenta mil meticais correspondente à sócia Naisse João Mutaca, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Augusto Martinho Álvaro.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.



Mais Humano Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101087263, uma entidade denominada Mais Humano Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Maria Bernadino Mahendela Tivane, maior, casada com Constatino do Rosário Denis Tivane em regime de comunhão de Bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001001556845B, emitido aos 22 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mais Humano Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 1294, bairro Central, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria empresarial, gestão empresarial;
- b) Etiqueta empresarial e comportamentos em locais de trabalho;
- c) Consultoria e formação empresarial, gestão de recursos humanos e intelectuais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Maria Bernadino Mahendela Tivane e o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade, e sua representação será exercida pela sócia, Maria Bernadino Mahendela Tivane na qualidade de administrador da sociedade. A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura da sócia.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.

IASA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086623 uma entidade denominada IASA – Sociedade Unipessoal, Limitada por.

Issufo Azize Sousa Abdula, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947846A, de 16 de Março de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IASA - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Diocleciano das Neves, n.º 13, 2.º andar, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria, engenharia civil e obras públicas, imobiliária, assistência técnica de informática, e marketing.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Issufo Azize Sousa Abdula, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Issufo Azize Sousa Abdula, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.

Agricultural And Ecological Systems International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Agricultural And Ecological Systems International, Limitada, AgrEcol SI, matriculad sob NUEL 100016605 deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Cecílio Bila, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Giancarlo Monteforte.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, pertencente uma a cada sócio Demitrio Alberto Macaringue e Giancarlo Monteforte.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Masr, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto publicado no *Boletim da República*, n.º 238, III série 2018, de 6 de Dezembro, a sociedade acima retifica o contracto:

Onde se lê: «Soliman Arafa Mohamed Aboubakar, casado, natural de Kafrelshikh, residente em Maputo, que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes...», deve se ler: «Osama Arafa Mohamed Aboubakar, casado, natural de Kafrelshikh, residente em Maputo e Soliman Arafa Mohamed Aboubakar, casado, natural de Kafreshikh, residente em Maputo, que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes:»

O Técnico, *Ilegível*.

Sanana School In Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior dos registos e notariado, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Fátima Mahomed Jany Jumá divide a sua quota, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, em duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e outra quota

no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que a sócia Fátima Mahomed Jany Jumá cede a sua quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, ao preço de seis milhões e quinhentos mil meticais, a favor da sócia Claida Faquir Sulemane Aboobakar, reservando para si a quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Que, a sócia Fátima Mahomed Jany Jumá, aparta-se da quota cedida, nada tendo a haver dela.

Que, em consequência da divisão e aquisição da quota no valor nominal de quinhentos Meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a sócia Claida Faquir Sulemane Aboobakar, unifica a quota adquirida à quota primitiva por si detida, no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, passando a deter uma quota única no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, alterando-se assim o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Carlos Alfredo de Aguiar Loforte;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Claida Faquir Sulemane Aboobakar;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Fátima Mahomed Jany Jumá; e
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Luís Augusto de Aguiar Loforte.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, *Ilegível*.

Imocimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 57 a 58, do livro de notas para escrituras diversas número 1.043-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número 02/2016, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Imocimentos, S.A., com sede no Talhão número trinta e um da Parcela setecentos e vinte e nove do Foral da Matola, com acesso pela Avenida da União Africana, na Matola, não havendo, até então, nomeação de liquidatários, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os administradores da sociedade serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

TRIESSE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Junho de dois mil e doze da sociedade TRIESSE – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100575329, estando a sócia única presente foi deliberado por unanimidade a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Oil. Com – Consultoria, Assessoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063925, uma entidade denominada Oil. Com – Consultoria, Assessoria & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Eddie Alfredo Massinga, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com

domicílio no Condomínio Malhampsene Matola Village, casa n.º 88, cidade da Matola – Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100341397S, emitido aos 30 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação da cidade da Matola, válido até 30 de Março de 2020;

Tássia Vanina Máximo de Figueiredo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio na Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, quarteirão n.º 7, casa n.º 35, bairro das Mahotas, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382721I, emitido aos 15 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 15 de Setembro de 2020;

Leslie Amiel Zango Mubanguiane, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio na Cidade da Matola, Rua do Jardim, casa n.º 134, rés-do-chão, esquerdo. – Bairro do Jardim, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 01373156, emitido aos 14 de Novembro de 2018 pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Os contraentes aceitam a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação: Oil. Com – Consultoria, Assessoria & Serviços, Limitada; doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Palmeiras Shopping Center – 1.º andar, Caixa Postal n.º 20, Cidade da Matola, Avenida União Africana — Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a Sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de assistência técnica e consultoria em engenharia de petróleo e gás;
- Licenciamento comercial, industrial, ambiental e fiscalização de actividades no sector de petróleo e gás;

- Estudos de validação e aprovação de projectos técnico-petrolíferos;
- Representação de empresas no sector de petróleo e gás;
- Testes de calibração;
- Testes de estanquidade;
- Testes de qualidade e produtividade;
- Inspecção de instalações petrolíferas e outras unidades afins;
- Realização de estudos geofísicos, simulações e certificação de reservatórios;
- Desenvolvimento e exploração de campos inteligentes de hidrocarbonetos;
- Gestão de postos, *merchandising* e distribuição de combustíveis líquidos, lubrificantes e gpl c/ logística integrada;
- Instalação e montagem de equipamentos e redes de distribuição de gás;
- International procurement*, importação e exportação de mercadorias e demais serviços conexos aos sectores de actividade mencionados.

Dois) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete aos sócios e aos colaboradores da sociedade no âmbito do seu *know-how*, experiência e formação, sendo igualmente extensivo aos profissionais contratados em regime de *outsourcing*.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda, por decisão dos administradores, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas diferenciadas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- Uma quota da sociedade no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a Eddie Alfredo Massinga;
- Uma quota da sociedade no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), pertencente a Tássia Vanina Máximo de Figueiredo;

- c) Uma quota da sociedade no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a Leslie Amiel Zango Mubanguiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão, oneração, divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos dois (2) meses após o termo do exercício coincidente com o ano civil para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados positivos não previstos;

- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e

- d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais ordinárias, devendo esta ser feita por meio de carta ou anúncio no jornal mais circulado na praça, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral extraordinária sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador/advogado, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A cada dez mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Três) Só são tomadas por maioria qualificada de 100% dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Nomeação e destituição dos administradores; e
- c) Nomeação dos directores técnicos sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será realizada pelos três sócios, passando a presidir o Conselho de Administração um sócio, o administrador Eddie Alfredo Massinga.

Dois) O administrador tem todos os poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral.

Três) A sociedade só obriga-se mediante assinatura privilegiada do Presidente do Conselho Administrativo – o sócio-presidente Eddie Alfredo Massinga; e/ou na sua impossibilidade, pela assinatura dos sócios Leslie Amiel Zango Mubanguiane e Tássia Vanina Máximo de Figueiredo, ou ainda, pela assinatura de um terceiro especificamente designado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do conselho administrativo)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem ao conselho administrativo.

Dois) Ao presidente do conselho administrativo compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo abertura de contas bancárias, contação de empréstimos bancários e outros, e se for necessário, o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da mesma ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- e) Exercer todas demais competentes funções de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e distribuição de resultados lucrativos da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos administradores dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

Três) Conforme decisão da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos metade do capital social da sociedade;
- b) Dividendos à cada sócio na proporção da sua quota;
- c) Outras prioridades definidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando de preferência creditícia os liquidatários em ordem de prioridade legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nakary Biomed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101071979, uma entidade denominada Nakary Biomed, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Celso José Rungo Comé, solteiro, natural da Cidade de Maputo, nascido aos 16 de Novembro de 1982, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017819I, emitido aos doze de Maio de dois mil e quinze na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nakary Biomed – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, rua 5411, n.º 102, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de produtos hospitalares.

CAPÍTULO II

Capital social, dissolução e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5 000,00MT (cinco mil meticais), subscritos pelo único sócio, Celso José Rungo Comé

ARTIGO CINCO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kandi Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101078450, uma entidade denominada Kandi Computer, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valdo Lourenço Manjate, solteiro, nascido a 21 de Janeiro de 1984, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene – A, quarteirão 57, casa n.º 108, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102020425P, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Abril de 2017 e valido até 24 de Abril de 2022, constitui uma sociedade unipessoal que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kandi Computer – Sociedade Unipessoal Limitada, e

tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento B, Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 459, rés/do/chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal: A prestação de serviços de informática e venda de material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Valdo Lourenço Manjate.

(ARTIGO QUINTO)

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Valdo Lourenço Manjateque, que desde já fica nomeado Director, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dhillo Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086240, uma entidade denominada Dhillo Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Mazhar Naeem, nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00078476, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, 1.º andar, bairro Central;

Muhammad Suleman, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AL5754502, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 1010, 1.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Dhillo Auto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 861, rés-do-chão, bairro de Malhangalene B, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e Objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e reconhecidas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de venda de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco Mil meticais), representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Mazhar Naeem;

b) E outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Suleman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, dentro ou fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mazhar Naeem, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrset, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101042642, uma entidade denominada Electrset, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

Eliel Gonçalves Guiamba, natural de Maputo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 16, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202049961j, emitido aos 24 de Março de 2017, em Maputo, filho de Gonçalves Timóteo Guiamba e de Carlota Abel Mandlate; e

Gabriel Salomão Madade, natural de Guilundo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 16, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394362B, emitido em Maputo, aos 24 de Outubro de 2017, filho de Salomão Banhane Madade e Lúcia Winge Nhalusse.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electrset, Limitada, tem a sede no Distrito Urbano Ka Mpfumu, Rua Dom Gonçalo da Silveira, n.º 12, rés-do-chão, Malhangalene na Cidade de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área eléctrica e refrigeração e venda de material eléctrico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de 80.000.00MT (oitenta mil meticaís), ou seja, cinquenta por cento do capital subscrito pelo sócio Eliel Gonçalves Guiamba, e uma quota de 80.00.00MT (oitenta mil meticaís), ou seja, cinquenta por cento do capital subscrito pelo sócio Gabriel Salomão Madade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gabriel Salomão Madade como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os cassos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ana Carriço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086372, uma entidade denominada Ana Carriço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Margarete Leal Ventura Carriço, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casada, residente na rua das Massalas, número 162, Bairro Triunfo, Maputo Cidade, portadora do Passaporte, n.º CA062802, emitido aos 5 de Julho de 2018.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ana Carriço – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua das Massalas, n.º 162, no Bairro Triunfo, Maputo Cidade, podendo por deliberação da sócia única abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem por objecto a seguinte actividade

- a) Prestação de serviços na área de beleza;
- b) Outras actividades serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital da social pertencente a única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Margarete Leal Ventura Carriço, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

JFRA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086305, uma entidade denominada JFRA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Francisco Rodrigues Alho, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010459572021, emitido aos 12 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do Código Comercial e da Legislação em vigor na República de Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JFRA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 204, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar convenientes os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria comercial e relações públicas;
- c) Prestação de serviços diversos;

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de uma quota pertencente ao sócio único José Francisco Rodrigues Alho.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Poderá ser feita a divisão e cessão da quota única mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio José Francisco Rodrigues Alho, nomeado desde já administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo o sócio liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

La Vida Loca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101051161, uma entidade denominada La Vida Loca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Vasco Sendela, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zimpeto, Vila Olímpica Bloco-13, EDF-3, F-7, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186634P, emitido aos 17 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação La Vida Loca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Aveni da Tanzania, n.º 273, rés-do-chão, Alto Mae.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

Bar Lounge, catering, restaurante, prestação de serviços, comércio com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a Sérgio Vasco Sendela

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sérgio Vasco Sendela, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Coelho Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100959453, uma entidade denominada Coelho Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada, de responsabilidade limitada por Wen Hui, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º E034I6982, emitido em vinte de Agosto de dois mil e doze, pela Migração da República da China, residente no bairro Michafutene, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Coelho Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada.

Por deliberação da assembleia sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua a sede social no bairro Michafutene, rua Oliveira Martins, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRA

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social:

O comércio a retalho de vestuário, calçado, curtumes, loiça derivada e outros.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, deferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um outro objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito, pertencente ao único sócio Wen Hui.

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quando possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas ou partes dela é livre pelo sócio.

A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam de direito de preferência.

Consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dada consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomea-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário, a assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinalados pelo sócio ou representantes independentemente da sua convocação.

O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, na assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil.

O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier aprovar.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wenov, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086518, uma entidade denominada Wenov, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Ivan Alberto de Carvalho Emílio, casado, maior, natural de Quelimane, residente no quarteirão 8, casa n.º 204, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100017676F, emitido aos 19 de Novembro de 2014;

Cedric Pendji Momo, solteiro, maior, natural de Dschang – Camarões, residente na Rua dos Desportistas, n.º 873, Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE, n.º 11CM00066580F, emitido aos

30 de Janeiro 2018, que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação Wenov, Limitada, e tem a sua sede provisória no quarteirão 8, casa n.º 204, cidade de Maputo, não obstante funcionar em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de plataformas digitais de transportes e comunicação, podendo nos termos da lei, exercer quaisquer outras actividades afins às mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Ivan Alberto de Carvalho Emílio, com valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Cedric Pendji Momo, com valor de cinquenta mil meticais, correspondente a Cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos)

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios-gerentes Ivan Alberto de Carvalho Emílio, desempenhando o cargo de Administrador e Cedric Pendji Momo, desempenhando o cargo de Administrador.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**H.M.D Mozambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086550, uma entidade denominada H.M.D Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada em escrito particular por Yousef Hassan Freij Hamdallah, de nacionalidade Jordaniana, casado em regime de comunhão de bens com Rema Lafe, portadora de DIRE n.º 11JO00083474S, emitido aos 15 de Julho de 2015, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação H.M.D Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade no âmbito de comércio geral, grosso e retalho, importação e exportação de mercadorias diversas e outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares mediante solicitação e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota do único sócio, Yousef Hassan Freij Hamdallah.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisã da quata só poderá ser feita com a concepção do único sócio, Yousef Hassan Freij Hamdallah.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será gerida pelo sócio único, podendo delegar parte ou todos os poderes a um director.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Yousef Hassan Freij Hamdallah, ou director devidamente credenciado.

Dois) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários a boa gestão do negócio, estará a cargo do sócio, Yousef Hassan Freij Hamdallah, director ou outro empregado expressamente mandatado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado de poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo o omissão será regulado pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Comprejá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101083896, uma entidade denominada Comprejá, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mahomed Bashir Issufo Issá, casado sob regime de separação de bens, natural de Quelimane, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 12.º andar, esquerdo, Bairro da Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991253B, emitido no dia 13 de Novembro de 2011, pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 103005337, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Livio Iago Menino Leite, solteiro, natural de João Pessoa - Brasil, residente na Avenida da Maguiguana, número 61, bairro Central, na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10BR00008091, emitido no dia 4 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, doravante designado por segundo outorgante;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e o objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Comprejá, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 61, 2.º andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: telecomunicações, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, auditoria, consultoria e contabilidade, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios decidam e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimintares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil metcais, encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de quinze mil metcais, que corresponde a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Mahomed Bashir Issufo Issá;

b) Uma quota no valor de quinze mil metcais, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Livio Iago Menino Leite.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único por meio de carta ou endereço eletrónico, com antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias reunindo por convocação do administrador ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, senhores Mahomed Bashir Issufo Issá e Livio Iago Menino Leite, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório as duas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois administradores ou dos seus mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

NERA Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101086569, uma entidade denominada NERA-Consultoria & Serviços, Limitada.

Andresa da Conceição Luís Monjane Macuácu de nacionalidade moçambicana, casada, Licenciada em Comunicação para o Desenvolvimento, residente em Malhampsene, Cidade da Matola, Província de Maputo;

Décio Alberto Macuácu de nacionalidade moçambicana, solteiro, técnico superior em Desenvolvimento Comunitário, residente em Malhampsene, Cidade da Matola, Província de Maputo. Constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e fim)

A NERA-Consultoria & Serviços, Limitada, abreviadamente designada NERA, Limitada, é uma sociedade lucrativa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, estabelecida para conjugar esforços e ideias para o alcance de um objetivo comum.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) NERA, Limitada, tem a sua sede localizada na Rua Comandante Aurélio Manave, n.º 189, na cidade de Maputo, sendo as suas actividades de âmbito nacional.

Dois) NERA, Limitada constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

NERA, Limitada, rege-se pelos seguintes princípios:

a) Mérito:

o O Mérito deve constituir a base das suas conquistas como resultado de trabalho árduo assente em padrões de ética e responsabilidade para com a sociedade.

b) Esperança:

o A Esperança de alcançar objectivos de forma justa irá orientar as suas ambições, focando-se em servir o próximo para que este encontre nesta equipa uma razão para confiar e acreditar.

c) Responsabilidade:

o A Responsabilidade é a única ferramenta garante ao sucesso. As acções da empresa devem ser executadas com a mais elevada responsabilidade assegurando qualidade e cumprimento dos prazos acordados.

d) Atitude:

o Nada do que se almeja será possível sem Atitude para começar e avançar focados na meta e vontade de vencer.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A NERA, Limitada, tem como objectivo principal, consultoria e prestação de serviços nas áreas de infra-estruturas, ambiente, água e saneamento, com enfoque no desenvolvimento socioeconómico das comunidades, desenvolvendo as seguintes actividades:

- Estudos e Projectos de Engenharia e Ambiente e Fiscalização de obras;
- Prestação de serviços de Desenvolvimento Comunitário
- Gestão de Projectos;
- Assistência Técnica para Capacitação institucional;
- Estudos do perfil socioeconómico das comunidades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Quinhentos mil (500.000,00MT), correspondente a 5 quotas assim distribuídas:

- Andresa da Conceição Luís Monjane Macuácu, com 80%, correspondentes a 400.000,00MT;

- Décio Alberto Macuácu, com 20% correspondente a 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quatro) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Os sócios da NERA, Lda gozam os seguintes direitos:

- Assistir as sessões de trabalho dos órgãos da entidade;
- Consultar documentos e apresentar aos órgãos da direcção da NERA, Limitada, propostas de projectos;
- Recorrer contra os actos lesivos à sua qualidade de sócio e ao desenvolvimento da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Os sócios da NERA, Limitada observam os seguintes deveres:

- Obedecer e fazer obedecer o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, e Zelar pelo prestígio e bom nome da NERA, Limitada.

Dos sócios efectivos

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

O membro efectivo da NERA, Lda tem o direito de:

- Eleger os titulares dos órgãos e ser eleito para os diversos órgãos da NERA, Limitada;
- Pedir a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Classificação)

São órgãos da NERA, Limitada:

- O Diretor geral, a assembleia geral (AG) e o administrador;
- Do diretor geral da NERA, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete a Andresa da Conceição Monjane Macuácu no exercício das suas funções:

- a) Dirigir a MERA, Limitada e representá-la dentro e fora da Comunidade, bem como em juízo;
- b) Garantir a harmonização no funcionamento dos órgãos da MERA, Limitada;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da MERA, Limitada.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Noção e composição)

Um) A assembleia geral (AG) é o órgão executivo da MERA, Lda, e é constituída pela directora-geral, por um administrador, um Contabilista e representantes dos departamentos:

Dois) A assembleia geral é sempre constituída por titulares membros da MERA, Limitada e presidida pelo/a diretor/a geral que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias uma vez por quinzena e extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa da directora geral, ou a pedido do administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Do administrador da MERA, Limitada

Um) A administração da sociedade caberá ao Dércio Alberto Macuácu com os poderes e atribuições de representar a sociedade quando a situação assim o exigir.

Dois) Caberá ao administrador da MERA, Limitada no exercício das suas funções, tomar medidas necessárias para a elaboração dos planos, dos orçamentos e dos relatórios da MERA, Limitada.

CAPÍTULO IV

Património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O património da MERA, Limitada, é o conjunto de bens que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e a quotização, cujos valores serão definidos pela direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Jóia)

No acto da inscrição na MERA, Limitada, o candidato paga a jóia, como resultado da admissão na entidade, cujos interesses serão representados e defendidos pela MERA, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotização)

Os sócios da MERA, Limitada contribuem, mensalmente, um valor monetário correspondente à quota para o funcionamento base da entidade.

CAPÍTULO VI

Incompatibilidades

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e destino de bens)

Quanto à presente matéria, MERA, Limitada, rege-se nos termos da disposição jurídica vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil. O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada semestre e carecem de aprovação da assembleia geral, reunida em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Símbolos e bandeira)

Os símbolos e o logotipo da MERA, Limitada, são aprovados pela assembleia geral sob proposta dos sócios.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, observar-se-ão todos os dispositivos legais aplicáveis, no que respeita a entidades comerciais.

Aprovados em Maputo, pela MERA, Limitada em Outubro de 2018.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Rimi Despachos, Logísticos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rimi Despachos, Logísticos &

Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101043231, Entre António Oliveira João Meggy Rita, solteiro, natural da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade Moçambicana, nascido em 22 de Abril de 1984, residente em Pemba, bairro do Caraico, casa n.º 210, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100332215B, emitido em 18 de Fevereiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e Pedro Agostinho Tomé Milton, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, nascido em 9 de Março de 1982, residente em Beira, portador de Passaporte n.º 15AK07690, emitido em 31 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e duração)

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Rimi Despachos, Logísticos & Serviços, Limitada abreviadamente Rimi, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 4.º bairro - Maquinino, rua Canto de Resende, podendo por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão da assembleia geral e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode abrir sucursais, delegações, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Logística de carga contentorizada e não contentorizada, desembarço aduaneiro de mercadorias, importação, exportação e trânsito, aconselhamento, consultoria de serviços das áreas de: Transporte de mercadorias, desembarço documental e outros serviços relacionados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas dos sócios António Oliveira João Meggy Rita, com 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) correspondente a 50% e Pedro Agostinho Tomé Milton com 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por um dos sócios ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração dos sócios e exercera a função de director executivo e os restantes sócios serão sócio gerentes poderão exercer uma função específica como administrador e director de operações que constituem que constituem o conselho de administração e gerência da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios que fazem parte do conselho de Administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO V

ARTIGO SEIS

(Balanço anual)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Três) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, será entregue ao seu único sócio na proporção da sua quota. No mínimo 25 % do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VI

ARTIGO SETE

(Cessão e Transferência de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Em caso de morte do sócio, a cota que lhe cabe, poderão ser herdadas por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido

CAPÍTULO VII

Dissolução da sociedade

ARTIGO OITO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do seu único sócio, este procedera a liquidação conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Mozken Steel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozken Steel Industries, Limitada, matriculada sob NUEL 101077551, entre Akil Murtaza Hema Khalfan, natural de Mombasa de nacionalidade keniana, e Kranti Kumar Kotni, natural de Jeypore, Índia de nacionalidade keniana, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma denominada Mozken Steel Industries, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Compra de Sucata (desperdício de metais). A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- Akil Murtaza Hema Khalfan, com 15.000,00MT (quinze mil meticaís) que corresponde a uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Kranti Kumar Kotni, com 15.000,00MT (quinze mil meticaís) que corresponde a uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir quotas, proceder-se-a a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade;

Três) Havendo discórdia quota a ceder, o mesmo será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercido pelo sócio Akil Murtaza Hema Khalfan que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária assinatura do gerente que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e/ou criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovar balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por um terço dos sócios ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e a dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Stoben Fish Liners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, da Assembleia Geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número quatrocentos cinquenta e dois, a folhas cinquenta verso do livro C Segundo, com a data de vinte e dois de Agosto de dois mil e onze e no livro E sexto, com a data de três de Dezembro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por diminuição do capital social que passa de dois milhões seiscentos noventa e cinco mil meticais para trezentos mil meticais, tendo diminuído dois milhões trezentos noventa e cinco mil meticais no capital social, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil

meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à Emmanuel David de Andrade Oliveira.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Snow International Trading, Limitad

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e vinte e oito e seguintes do livro de escrituras avulso numeo quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Snow International Trading Limitad, uma sociedade comercial por quotas, com sede em Hong kong, representado por Karan Kapoor de nacionalidade britânica, residente na cidade da Beira, cede a sua quota equivalentes a de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, ao sócio Karan Kapoor e não lhe convindo mais continuar, desliga-se de todos direitos e obrigações supra mencionada sociedade.

E em consequência da operada cessão de quota altera o artigo terceiro da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio, Karan Kapoor.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 6 de Dezembro de 2018. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Dong Jian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 102 a 107 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número 31, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Huidong Zheng, solteiro, maior, natural de Sichuan-China, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 02CN00009012M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, a doze de Agosto de dois mil e treze e residente nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Matias Nhamaguiraze Zuze, casado, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038856P, emitido a doze de Abril de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dong Jian, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dong Jian, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Nhacondza, localidade de Chinhambuzi, Estrada Nacional n.º 6, cidade de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção da agricultura;
- b) Recursos minerais;
- c) Materiais de construção e construção civil;
- d) Fornecimento de bens de materiais diversos;
- e) Turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade

em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresa, sociedades, holdings, "Joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Huidong Zheng e uma quota de valor nominal de cinco mil metcais do capital, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Matias Nhamaguiraze Zuze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo

Dois) A cessão de quota quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre de consentimento da sociedade, a solicitarmos por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo de sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade ficara obrigada

em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios puderam delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidade legais a assembleia-geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Dezembro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Afrimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do no dia quatro de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dezoito e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Nazim Sadrudin Charania, de nacionalidade indiana, e residente ocasionalmente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º Z3006200, emitido em dezoito de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Luanda e Anil Abdulbhai Charania, de nacionalidade indiana, e residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 11IN00022838B, emitido em dez de Agosto de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração da Beira, cedem aquelas suas quotas equivalentes a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) de seguinte forma:

O sócio Nazim Sadrudin Charania, cede a sua quota nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social à nova sócia, Babworth Holding, Limited, uma sociedade sedeadada nas Ilhas virgens Britânicas, registada sob o número 1768720 e o sócio Anil Abdulbhai Charania, cede a sua quota nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a

um por cento do capital social ao novo sócio Amin Anilbhai Kabani e não lhes convindo mais continuar, desligam-se de todos direitos e obrigações da sociedade Afrimo, Limitada.

E em consequência da operada cessão de quotas altera o artigo quarto da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido de seguinte forma: Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia, Babworth Holding, Limited e o restante 1% pertencente ao sócio Amin Anilbhai Kabani.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 21 de Junho de 2018. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Nohiu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nohiu Comercial, sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100619369, Mussa Avenida Nohiu, solteiro, de nacionalidade natural de Pebane província da Zambézia moçambicano residente no décimo nono bairro Manga Mascarenha, rua dos Aeroportos da cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Nohiu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por decisão do sócio único poderão transferir a sede dentro da mesma província ou para qualquer província do país.

Três) Por decisão do sócio único poderá criar sucursais, ou outras formas de apresentação que se julgue convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por construção civil, venda de material de construção, prestação de serviços como a mecânica geral, como a venda de cereais, leguminosos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta ml meticais), representando por uma quota assim distribuída para um único sócio:

Sendo uma quota única de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mussa Avenida Nohiu.

Dois) O capital social deverá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a apresentação da sociedade pertencem ao sócio gerente Mussa Avenida Nohiu.

Dois) Para a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de dois mil e dezoito.
– A Conservadora, *Ilegível*.

Hotel Ema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hotel Ema – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada sob NUEL 101082830, entre Bernardo Custódio Manuel, solteiro, natural de Caia – Sofala de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Chemba, 2 bairro-Sofala, constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas que se vai reger pelos seguintes artigo 90 e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Hotel Ema – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 2 bairro, Distrito de Chemba, província de Sofala.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Hotelaria e turismo, restauração e similares, spares, exploração de casinos e salões de jogos, agência de viagens, organização e produção de eventos e comércio geral, bem como importação e exportação de quaisquer outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Bernardo Custódio Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte de lucros ou reservas devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por Bernardo Custódio Manuel, que assume a função de gerente e com a renumeração que vier a ser fixada

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na origem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos contratos, basta a assinatura do sócio único desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Beira 14 de Dezembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AFN – Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a sociedade com a denominação AFN-Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Foi matriculada nesta sob número de entidade legal 100885689, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Armoly Frederico Namuera, casado, natural de Mocuba e residente em Quelimane, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120381F, emitido aos 14 de Setembro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Acordo constituir uma sociedade unipessoal por quota singular, que vai se reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A quota singular adopta a demonização de AFN Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal prestando serviços de construção civil. Construção de pontes, obras hidráulicas, estaleiro de material de construção de pequena dimensão, consultoria em matéria de gestão de recursos naturais, gestão ambiental, desenvolvimento

Dois) Sempre que se julgar convenientes, poder-se-á abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A quota singular durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O proprietário tem por objecto no exercício, de construção civil, construção de pontes, obras hidráulicas, estaleiro de material de construção de pequena dimensão, prestação de serviços nas áreas de construção.

Dois) O proprietário poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal, bem como outras actividades de conhecimentos científicos ou de diversas áreas do conhecimento desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital subscrito e integralmente em dinheiro, no valor de quinhentos mil meticais pertencentes ao único sócio acima mencionado.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência será exercida pelo proprietário Armoly Frederico Namuera, que desde já fica nomeado director com dispensa de caução, podendo porém, delegar todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Por morte ou interdição do proprietário, a consultoria não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros.

Quelimane, 6 de Dezembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nel Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101083500 dia treze de Dezembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Alberto Mário Gulane, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102657688B, emitido aos 4 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Jardim, Rua de Agricultura, casa n.º 780, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nel Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no bairro Machava Socimol, Avenida Estrada Velha da Moamba, n.º 100, Km 15.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Reparções de electrodomésticos, aparelhos de ar-condicionado, e reparação dos mesmos electrodomésticos.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no

seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Alberto Mário Gulane.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Alberto Mário Gulane.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Dezembro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Repro – Clean, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Repro - Clean, Limitada, com sede bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia matriculada nesta conservatória sob número 101041778, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Repro – Clean, Limitada, é uma sociedade unipessoal, Limitada, com sede no, bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Reprografia;
- Limpeza e fumigação;
- Comércio geral de produtos alimentares.

Dois) A sociedade, poderá, ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a único sócio Zainadine José Valeriano Meza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Zainadine José Valeriano Meza, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, decisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao gerente ou por terceiros delegado por ele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Setembro de 2018. —
A Conservadora, *Illegível*.

Prince Comercial, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no Boletim da República a constituição da sociedade com denominação Prince Comercial Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida da Liberdade n.º 1.235, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o número três mil sessenta e um a folhas 196 verso do livro E/12, matriculada nesta conservatória sob o número 1.143 a folhas 46 do livro C/4 com o teor seguinte.

Aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e doze pelas dez horas e trinta minutos, na sua sede social sita na Avenida da Liberdade n.º 1.235, cidade de Quelimane, província da Zambézia reúne-se a Assembleia Geral Extraordinária dos sócios da sociedade: Prince Comercial, Limitada. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada onde estiveram presentes os sócios, Mahomed Asmar Abdul Wahid, Rahimali Nurdin Hemnani, Samir Amirali Delawala e Salima Samir Delawala, constituindo assim o quórum de 100% do capital social valido para deliberar os seguintes pontos de agendas de trabalhos a saber:

Ponto um. Cessão de quotas e retirada de um sócio da sociedade.

Ponto dois: Entrada de uma nova sócia na sociedade.

Aberta a sessão, o sócio Mahomed Amast Abdul Wahid, servindo-se da sua qualidade de Presidente de Mesa da Assembleia Geral depois dos habituais cumprimentos de praxe fez-se a bordagem sobre o desenvolvimento da empresa a luz da conjuntura actual do mercado para depois apresentar para o debate os pontos de agendas, apresentando assim aos presentes a proposta manifestada pelos sócios Mahomed Asmar Abdul Wahid, em ceder a totalidade de quota que detém na sociedade em

20% para Samir Amirali Delawala e 20% para Salima Samir Delawala e da sua voluntária vontade em se retirar da mesma. Analisadas as motivações do facto foi a proposta aprovada por unanimidade dos sócios e em consequência da operação alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social dando-lhes a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), correspondente à quota dos sócios seguintes:

- a) Samir Amirali Delawala, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente à 50% do capital social subscrito;

- b) Rahimali Nurdin Hemnani, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente à 30% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação da lei das sociedades por quotas.

Três) Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto superior.

Quatro) Não havendo algo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente nela que depois de lida, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Cinco) Esta certidão é passada devido a impossibilidade de conexão electrónica com a base central de dados por avaria.

Seis) Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Quelimane, 14 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Casa Publicadora do Índico
S.A.R.L**

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no publicado no *Boletim da República*, II série, n.º 60, de 26 de Março de 2018, no seu parágrafo, onde se lê: «Casa publicadora do Índico», deve se ler: «Casa publicadora do índico, Limitada».

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT